PROJETO DE LEI Nº 92, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente no percentual de mais 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada, para reforço das dotações do orçamento do exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Para fazer face à suplementação de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo eles:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 3º Não oneram o limite estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de despesas de pessoal e encargos sociais;
II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, oriundos de Convênios e/ ou Contratos de Operações de Crédito com o Estado, União e outras entidades;
III - as suplementações referentes ao pagamento da Dívida Pública e Precatórios Judiciais;
IV - as suplementações de Categorias Econômicas da despesa do mesmo grupo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de novembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 92/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei nº 92/2019 que encaminho a Vossas Excelências tem por objetivo buscar a autorização legislativa para que o Município de Itaúna promova suplementação no orçamento vigente da Administração Direta e Indireta de mais 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Destaca-se que todo orçamento, por mais planejado que seja, necessita de adequações à realidade no momento de sua execução, o que ocorre somente no ano seguinte ao de sua elaboração, requerendo maior flexibilidade, uma vez que as ações governamentais contempladas no atual exercício possuem programas com valores que se revelaram insuficientes para dar continuidade aos trabalhos administrativos.

A suplementação em comento é fundamental e indispensável para o empenhamento das despesas de manutenção das ações das Secretarias Municipais, em especial, o adiantamento do pagamento dos Servidores correspondente ao mês de dezembro, o próprio pagamento de dezembro, além do 13º (décimo terceiro) salário.

Importante frisar também que, com a aprovação da "Reforma da Previdência" e sua promulgação no dia de hoje pelo Governo Federal, diversas despesas foram transferidas aos Municípios, com impactos imediatos e que não estavam previstas no orçamento vigente, obrigando-nos a promover adequações orçamentárias de urgência para acorrê-las, tais como o pagamento de licença maternidade, auxílio doença e o auxílio reclusão.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente projeto, **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa, bem como **a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária**, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Itaúna-MG, 12 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 530/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 92/2019

Itaúna-MG, 12 de novembro de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 92/2019, que **"Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências"**, para análise, deliberação e aprovação desta Câmara.

Solicito seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha e ainda, requer a convocação, por Vossa Excelência, de **Reunião Extraordinária**, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 157/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/11/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº 92/2019 nesta Casa registrado sob o Nº157/2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências tem por finalidade buscar a autorização legislativa para que o Município de Itaúna promova suplementação no orçamento vigente da Administração Direta e Indireta de mais 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Salienta-se que todo orçamento, por mais planejado que seja, necessita de adequações à realidade no momento de sua execução, o que ocorre somente no ano seguinte.

A suplementação em comento é fundamental e indispensável para o empenhamento das despesas de manutenção das ações das Secretarias Municipais, em especial, o adiantamento e pagamento dos servidores correspondentes ao mês de dezembro, além do 13º (décimo terceiro) salário.,

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 13/11/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° **92/19, de 12 de Novembro de 2019, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL n° 157/2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências"** e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O Projeto de Lei citado visa autorizar o executivo municipal à abrir crédito suplementar no orçamento vigente no percentual de 5% (cinco por cento) da despesa fixada, para reforço das dotações do exercício financeiro de 2019; destacando que o orçamento, por mais planejado que seja, necessita de adequações à realidade no momento de sua execução, o que requer maior flexibilidade em razão das ações governamentais necessárias, para o melhor desempenho dos serviços e obras prestados à comunidade.

Destaca-se também que, com a aprovação da "Reforma da Previdência" diversas despesas foram transferidas aos municípios , com impactos imediatos e que não estavam previstas no orçamento vigente, necessárias estas, à adequações orçamentárias de urgência para acorrê-las, tais como o pagamento de licença maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e levando em conta ao que estabelece o art° 28, insisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 2019.

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente/Relator
Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Márcio Gonçalves Pinto
Membro

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 123/2019

Os vereadores abaixo assinados vêm apresentar a seguinte Emenda Modificativa de Plenário ao Projeto de Lei nº 92/2019, de autoria do Prefeito de Itaúna, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei nº 157/2019,** que "Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências":

Art. 1º No Art. 1º do Projeto de Lei nº 157/2019, fica substituída a expressão "5% (cinco por cento)" pela expressão "3% (três por centro)".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reduzir o índice percentual para concessão do crédito suplementar, pelo fato de que o índice ora proposto (3%) é suficiente para arcar com as necessidades elencadas pelo Executivo no Projeto de Lei nº 157/2019.

Ressalte-se, ainda, que os vereadores desta Câmara de Itaúna estarão disponíveis para eventuais solicitações de crédito suplementar futuras, caso se façam e se provem necessárias.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 2019.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Gláucia Santiago
Vereadora

Márcia Cristina S. Santos
Vereadora

Otacília Barbosa
Vereadora

Alex Artur da Silva
Vereador

Antônio Faria
Vereador

Joel Márcio Arruda
Vereador